

## NORMAS DO CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA

O Reitor do Centro Universitário Saúde ABC - FMABC, no uso de suas atribuições, e

**Considerando** que a Livre-Docência é o estágio mais elevado da carreira universitária que se pode atingir, apenas por competência, independente da disponibilidade de vagas;

**Considerando** que o(a) livre-docente deve possuir uma carreira universitária com vivência em ensino e em pesquisa, sendo indispensável que tenha obtido o título de doutor(a) há pelo menos 5 (cinco) anos;

**Considerando** que este período de carência é necessário para o amadurecimento pós-doutorado, durante o qual o(a) candidato(a) deverá demonstrar a capacidade de produzir linha de pesquisa própria, coerente e continuada, de qualidade reconhecida na literatura indexada, bem como de exercer docência nas áreas de graduação e pós-graduação, principalmente, orientando teses de mestrado e/ou doutorado, criando assim novos pesquisadores;

**Considerando**, ainda, que o(a) candidato(a) deve possuir conhecimentos universalizados sobre a matéria, assim como que ter capacidade expositiva e domínio da prática na área em concurso;

**Considerando**, finalmente, que o julgamento do cumprimento dos pré-requisitos exigidos do(a) candidato(a), assim como da abrangência do programa de Livre-Docência de cada área, deverá ser feito e aprovado pela Comissão de Livre-Docência;

baixa a seguinte resolução:

### Seção I - Disposições Gerais

**Artigo 1º** - As inscrições serão abertas anualmente em data sugerida pela Comissão de Livre-Docência e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e pela Egrégia Congregação da FMABC. O concurso será noticiado através de Edital Público e as inscrições deverão ser realizadas na Secretaria do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação situada à Avenida Príncipe de Gales 667 (Prédio Pós-FMABC – Ciências da Saúde), Vila Príncipe de Gales, Santo André, 09060-590, com telefone (11) 4993-5426.

**Artigo 2º** - Os concursos serão realizados de acordo com os termos do edital e obedecendo ao Regimento da FMABC e da Comissão de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da FMABC que estarão à disposição na Secretaria do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação situada à Avenida Príncipe de Gales 667 (Prédio Pós-FMABC – Ciências da Saúde), Vila Príncipe de Gales, Santo André, SP, 09060-590, com telefone (11) 4993-5426.

**Parágrafo único** - O pedido de abertura de concurso de Livre-Docência e o seu respectivo Edital serão encaminhados pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação para a devida homologação pela Egrégia Congregação, após o que o Edital será veiculado no site [www.fmabc.br](http://www.fmabc.br). Neste edital deverá constar a lista dos 20 (vinte) pontos da prova didática abrangendo a área do concurso.

**Artigo 3º** - São requisitos para a Livre-Docência:

- I - possuir título de doutor(a) (validade nacional) há pelo menos 5 (cinco) anos;
- II - ter vasta experiência no ensino e pesquisa com linha própria;
- III - demonstrar conhecimento significativo na área específica;
- IV - mostrar capacidade de captação de recursos externos;
- V - possuir publicações indexadas e que denotem ser o pesquisador principal, com ênfase nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI - deverá ter sido orientador(a) (não sendo aceita coorientação) de pelo menos 2 (duas) dissertações de mestrado acadêmico, no mínimo, 1 (uma) tese de doutorado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES;
- VII - ter vínculo didático com os programas de graduação e/ou pós-graduação sensu lato/estricto do Centro Universitário Saúde ABC - FMABC ou de outra Instituição de Ensino Superior na Área de Ciências da Saúde há pelo menos dois anos.

**Parágrafo único** – Os candidatos(as) de outras instituições, além de atender todos os critérios para os(as) candidatos(as) da FMABC, deverão apresentar prova de filiação à instituição de ensino superior oficial pública ou privada e tornar explícita as razões da escolha da FMABC para a realização do concurso. A inscrição destes(as) candidatos(as) deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e pela Egrégia Congregação.

**Artigo 4º** - A inscrição formal do(a) candidato(a) no Concurso de Livre-Docência somente será autorizada com a anuência da Comissão de Livre-Docência baseada na análise da Súmula Curricular cujo roteiro para preenchimento será divulgado por ocasião da publicação do Edital de Abertura do Concurso de Livre-Docência.

**Artigo 5º** - Os concursos serão realizados nos termos do edital, obedecidas às disposições do Regimento Geral da FMABC.

**§ 1º** - Os concursos serão realizados de acordo com programa elaborado pelo Departamento, com base em área abrangente e definida do conhecimento.

**§ 2º** - O programa, que deverá conter uma lista de 20 (vinte) pontos abrangendo a área em concurso, será proposto pelo Departamento, e submetido à apreciação da Comissão de Livre-Docência e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

**Artigo 6º** - Os Departamentos poderão estabelecer normas complementares necessárias para disciplinar a realização das provas dos concursos para a Livre-Docência.

**Artigo 7º** - A Comissão de Livre-Docência analisará os pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as), bem como da abrangência e da adequação dos conteúdos programáticos. Esta Comissão também se encarregará de emitir parecer sobre a revalidação do título de Livre-Docência obtido em outras instituições.

## **Seção II - Da Livre-Docência**

**Artigo 8º** - As inscrições e o concurso serão noticiados através de Edital Público, com ampla divulgação nos meios acadêmicos.

**Parágrafo único** - As inscrições serão realizadas na Secretaria do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

**Artigo 9º** - No ato da inscrição, dentro de 3 (três) meses após a aceitação do pedido de inscrição pela Comissão de Livre-Docência, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

I – dez exemplares do memorial, no qual estejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades acadêmicas e demais informações que permitam avaliação de seus méritos.

II - dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra acadêmica do(a) candidato(a) ou parte dela;

III - prova de que é portador(a) do título de Doutor(a) há mais de 5 (cinco) anos, outorgado pela FMABC ou por ela reconhecido;

IV - os(as) candidatos(as) à Livre-Docência deverão indicar a área a que concorrem.

V - documento indicando o tema escolhido para a prova didática.

§ 1º - O(a) candidato(a) deverá entregar cópia dos documentos comprobatórios de suas atividades em uma única via;

§ 2º - No memorial, o(a) candidato(a) deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino, bem como demonstrar a consolidação da sua linha de pesquisa e de suas atividades de extensão.

**Artigo 10º** - As inscrições serão julgadas pela Comissão de Livre-Docência, dando-se ciência aos(às) candidatos(as) e, quando estes forem docentes da FMABC, ao Departamento envolvido.

§ 1º - Se o(a) candidato(a) não pertencer ao corpo docente da FMABC, será necessária ainda, para aceitação da inscrição, a obtenção do prévio aval do Departamento envolvido.

§ 2º - No caso de o Departamento ou a Comissão de Livre-Docência decidir pela não aceitação da inscrição, caberá recurso do(a) candidato(a) à Comissão de Livre-Docência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do fato.

§ 3º - O concurso deverá realizar-se no prazo de 4 (quatro) a 6 (seis) meses, a contar da aceitação da inscrição do(a) candidato(a).

**Artigo 11º** - O concurso de Livre-Docência constará de:

I - prova escrita;

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do(a) candidato(a) ou parte dela;

III - prova de arguição e julgamento do memorial;

IV - prova didática;

V - prova prática.

Parágrafo Único - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização e o desempenho didático.

**Artigo 12º** - Para a prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, conforme programa previamente divulgado, aplicam-se as seguintes normas:

I - deverá ser realizada após sorteio de 1 (um) entre os 10 temas escolhidos pelo candidato entre os 20 (vinte) temas propostos no programa. Este sorteio será feito imediatamente antes da prova;

II - após o sorteio, o(a) candidato(a) terá o prazo de até 60 (sessenta) minutos para consulta a livros, apostilas, anotações, disquetes e outras fontes eletrônicas, período em que poderão fazer anotações em papel timbrado da FMABC, rubricadas pelos membros da Comissão Julgadora e distribuídos logo após o sorteio;

III - Após esse período de consulta, a prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas quando então será recolhida para leitura pública e não será permitida a consulta a livros, apostilas, anotações, nem tampouco a utilização de equipamentos eletrônicos; a Comissão de Livre-Docência deverá fornecer computadores aos(as) candidatos(as) para a realização da prova quando por eles(as) solicitados;

IV- concluída a prova, a mesma será lida em sessão pública pelo(a) candidato(a), devendo ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da Comissão Julgadora, ao se instalar a sessão;

V - cada prova será avaliada pelos membros da Comissão Julgadora, individualmente.

**Artigo 13º** - Na defesa pública de tese ou do texto elaborado, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do(a) candidato(a) na área de conhecimento pertinente.

**Artigo 14º** - Na defesa pública de tese ou do texto serão obedecidas às seguintes normas:

- I - a tese deverá ser original, ou seja, não apresentada anteriormente em outros concursos ou previamente publicada e deverá ser entregue no momento da inscrição (10 exemplares);
- II - a tese ou texto será enviado a cada membro da Comissão Julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;
- III - previamente à arguição, o(a) candidato(a) deverá expor o conteúdo de sua tese por período não superior a 30 (trinta) minutos;
- IV - a duração da arguição não excederá a 30 (trinta) minutos por examinador(a), cabendo ao(à) candidata igual prazo para a resposta;
- V - havendo concordância entre o(a) examinador(a) e o(a) candidato(a), poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, desde que seja observado o prazo global de 60 (sessenta) minutos por examinador(a).

**Artigo 15º** - A prova de arguição do memorial será pública, sendo que a nota individual de cada examinador será atribuída após a arguição de todos os(as) candidatos(as), devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos títulos e das atividades acadêmicas.

**§ 1º** - O mérito do memorial de todos os(as) candidatos(as) será julgado respeitando-se o estabelecido nos critérios gerais para obtenção do título de Livre-Docência e com base no conjunto de suas atividades, compreendendo:

- I - produção científica;
- II - atividade didática;
- III - atividades de formação e orientação de discípulos;
- IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

**§ 2º** - A Comissão Julgadora considerará, de preferência, títulos obtidos, trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de Doutor(a), dando ênfase especial aos últimos 5 (cinco) anos.

**§ 3º** - cada membro da banca examinadora terá 30 (trinta) minutos para arguição e o(a) candidato(a) terá igual tempo para respostas.



**Artigo 16º** - A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização e o desempenho didático do(a) candidato(a) e deverá ser realizada no nível de pós-graduação.

**§ 1º** - A prova de avaliação didática será realizada aplicando-se as seguintes normas:

I - o tema da prova didática será sorteado da lista de 10 (dez) pontos previamente selecionados pelo(a) candidato(a) da lista do programa oficial do concurso divulgado por ocasião da publicação do edital de inscrição, não sendo permitida a coincidência de ponto com o da prova escrita;

III – o(a) candidato(a) poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

IV - a duração mínima da prova será de 45 (quarenta e cinco) minutos e a máxima de 60 (sessenta) minutos, devendo o(a) Presidente da Comissão Julgadora dar ciência desse fato e comunicar o horário em que tiver início a prova;

V - a prova didática será pública.

**§ 2º** - Se o número de candidatos(as) o exigir, eles(as) serão divididos em grupos de no máximo 3 (três), observada a ordem de inscrição, para fins de realização da prova.

**§ 3º** - Haverá para cada candidato(a) um sorteio entre os 20 (vinte) pontos.

**§ 4º** - As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os(as) candidatos(as).

**§ 5º** - Cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) minutos, assegurado ao(à) candidato(a) igual tempo para resposta.

**§ 6º** - O concurso poderá ter início pelo sorteio do ponto para a realização da prova didática.

**§ 7º** - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior poderá se verificar na presença de apenas o Presidente e de, no mínimo, dois membros da Comissão Julgadora, além de todos(as) os(as) candidatos(as).

**Artigo 17º** - A prova prática será realizada de acordo com normas estabelecidas pelo Departamento/Curso, obedecidas às especificidades da área de atuação do(a) candidato(a).

**Artigo 18º** - O julgamento do concurso de Livre-Docência será feito de acordo com as seguintes normas:

- I - a nota da prova escrita será atribuída depois de concluído o exame das provas de todos os(as) candidatos(as);
- II - a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os(as) candidatos(as);
- III - as notas do julgamento da arguição do memorial serão expressas mediante os termos do artigo 15º;
- IV - concluída a defesa de tese ou de texto de todos os(as) candidatos(as), proceder-se-á ao julgamento da prova, com a atribuição da nota correspondente;
- V - a nota da prova prática será atribuída após o término das provas de todos os(as) candidatos(as).

**Artigo 19º** - O(a) candidato(a) será julgado(a) de acordo com as seguintes normas:

- I - as provas serão avaliadas individualmente pelos membros da Comissão Julgadora;
- II - as notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez) podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal e deverão ser atribuídas imediatamente após o término de cada prova;
- III - a nota final será a média ponderada das notas parciais atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

**§ 1º** - Os pesos para as provas obedecerão aos seguintes valores:

Prova escrita.....	peso 1
Prova didática.....	peso 1
Prova prática.....	peso 1
Defesa de tese .....	peso 3
Análise do memorial....	peso 4

**§ 2º** - Findo o julgamento, a Comissão Julgadora deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o desempenho dos(as) candidatos(as), justificando as notas.

**§ 3º** - Relatórios individuais dos membros da Comissão Julgadora poderão ser anexados ao relatório final.

**§ 4º** - O resultado final deverá ser proclamado pela Comissão Julgadora imediatamente após o final do concurso em sessão pública. Para tal terá um período regulamentar de 1(uma) hora para elaboração do relatório final.



§ 5º - O relatório da Comissão Julgadora deverá ser homologado pelo Conselho da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data final do concurso e publicado em até 5 (cinco) dias úteis da homologação.

§ 6º - A nota mínima de aprovação será 7 (sete).

**Artigo 19º** - O resultado será proclamado imediatamente pela Comissão Julgadora em sessão pública.

**Parágrafo único** - Serão considerados habilitados(as) os(as) candidatos(as) que em cada uma das provas alcançarem, pela maioria dos examinadores, nota mínima 7 (sete), e a média final dos 5 (cinco) examinadores seja no mínimo 7 (sete).

### **Seção III - Das Comissões Julgadoras para o Concurso de Livre-Docência**

**Artigo 21º** - A Comissão Julgadora para o concurso de Livre-Docência deverá ser aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e homologado pela Egrégia Congregação e constituída de um Presidente, sem direito a voto, 5 (cinco) professores com nível de Livre-Docência e de 2 (dois) suplentes com igual qualificação, dos quais, no mínimo, 3 (três) dos membros titulares e um dos suplentes não deverão pertencer ao quadro da FMABC, propostos pelo Departamento, aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e homologados pela Egrégia Congregação.

**Parágrafo único** - O Presidente da Comissão Julgadora deverá ser Professor Titular da FMABC, em atividade.

**Artigo 22º** - O Departamento envolvido deverá encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação uma lista contendo 10 (dez) nomes de prováveis membros para integrar a Comissão Julgadora, acompanhada de currículo sucinto de cada um.

**Parágrafo único** - O Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e a Egrégia Congregação poderão substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos para a Comissão Julgadora pelos Departamentos.

**Artigo 23º** - Quando o concurso realizar-se em área na qual não exista Departamento, a Comissão Julgadora será proposta pela Comissão de Livre-Docência, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e homologada pela Egrégia Congregação.

#### **Seção IV – Das Disposições Finais**

**Artigo 24º** - Os concursos de Livre-Docência no âmbito da FMABC passarão a partir desta data a ser regidos por esta Resolução.

**Artigo 25º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Livre-Docência, aprovados pelo Conselho da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e homologados pela Egrégia Congregação.

#### **Comissão de Livre-Docência**

*Prof. Dr. Jaques Waisberg*

*Prof. Dr. Sidney Glina*

*Profª Drª. Roseli Saccardo Oselka Sarni*

#### **Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação**

*Prof. Dr. Caio Parente Barbosa*

#### **Reitor do Centro Universitário Saúde ABC - FMABC**

*Prof. Dr. David Everson Uip*